



EDITAL DE LICITAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	15/02/2017
HORÁRIO:	15h00min.
LOCAL DA SESSÃO:	RUA MAGALHÃES FILHO, 655, CENTRO/SUL – TERESINA/PI.
PREGOEIRO:	JONATAN AUGUSTO DA COSTA BRITTO
EQUIPE DE APOIO:	RAYFRAN RUBENS BANDEIRA DA SILVA ROBERT MÁRCIO DA SILVA PENHA

**Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 10/2016.*

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET (SERVIÇO), PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DOS ANEXOS.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DA VISTORIA.....	4
5. DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DA PROPOSTA	6
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	9
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
11. DA HABILITAÇÃO	10
12. DO RECURSO	13
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	13
15. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO	14
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
17. DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO.....	15
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	15
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	16
20. DO VALOR ESTIMADO	17
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
22. DAS SANÇÕES	17
23. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	18

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul– Teresina – PI, CEP. 64.001-350, CNPJ n.º 04.769.874/0001-69, doravante denominado **COREN-PI** por meio de seu Pregoeiro, o Sr. Jonatan Augusto da Costa Britto, designado pela Portaria COREN-PI Nº 10/2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, no que couber, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR VALOR**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que faz parte integrante e inseparável deste edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN n.º 051/2016.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet (serviço), para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referencia
- II. Modelo de Procuração Credenciamento
- III. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- IV. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- V. Modelo de Proposta
- VI. Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade
- VII. Modelo de Declaração que não emprega menor de idade
- VIII. Termo de Vistoria Técnica
- IX. Minuta do Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela



LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº. 8.538/2015.

3.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

3.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado

3.3. Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-PI e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.3.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;

3.3.6. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

3.4. Não poderão participar deste Pregão, ainda:

3.4.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.4.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

4.1. As Licitantes poderão vistoriar o prédio do COREN-PI, com o intuito de inteirar-se do parque tecnológico (ambiente operacional e rede), bem como da sua estrutura física.

4.2. A vistoria será agendada através do telefone (0xx86) 3223-4489. Para tanto, deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Licitação, no qual receberá um Termo de Vistoria Técnica (ANEXO VIII), que deverá ser apresentado juntamente com a proposta/orçamento.



- 4.2.1. Recomenda-se que no momento da vistoria que o responsável legal tenha conhecimento dos termos técnicos e administrativos do Edital, bem como esteja munido das informações técnicas relativas a toda a solução a ser disponibilizada.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante da licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:
- 5.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem abaixo.
- 5.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 5.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 5.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, indica que não será mais possível sua manifestação dali para frente, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.8. No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:
- 5.8.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.



5.8.2. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.

5.8.3. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

5.8.4. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

5.8.5. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

6. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação de verão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

COREN-PI

COREN-PI

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão apresentadas conforme o modelo do Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:



- 7.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pela **MENOR VALOR**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.
- 7.8. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 7.9. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- 8.4. As propostas serão avaliadas em relação ao **MENOR VALOR**.
- 8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 8.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 8.7. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.8. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances.



- 8.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor taxa de administração.
- 8.10. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
- 8.11. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
- 8.12. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 7.10., para exercer a mesma faculdade.
- 8.13. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos do Anexo IV: “Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006”.
- 8.15. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 8.17. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 8.18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.

8.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

8.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, no prazo de 24h após a convocação efetuada pelo Pregoeiro.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários superiores aos preços estimados pelo COREN/PI ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos

envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada abaixo:

11.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.4. Qualificação técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter



executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.5. Qualificação econômico-financeira:

- 11.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.5.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- 11.5.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 11.5.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 11.5.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

11.6. Outras comprovações e documentos:



- 11.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a) Inexiste impedimento legal, para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade)
 - b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (ANEXO VII - Declaração de quem não emprega menor)
- 11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



12. DO RECURSO

- 12.1. Declarada à vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, na forma do contido no Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- 12.2. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.
- 12.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência do COREN/PI.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas à liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo I deste Edital.
- 14.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/PI.
- 14.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



- 14.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO

- 15.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 15.1.1. O não cumprimento deste prazo acarretará na aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Os serviços prestados e toda a instalação física da internet e equipamentos serão realizados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizado na Rua Magalhães Filho, 655, Centro-Sul, CEP: 64.001-350 – Teresina-PI.
- 15.3. A Licitante vencedora deste certame deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para agendar a data de instalação da internet e equipamentos.
- 15.4. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Empresa Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigida neste Edital, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante este Edital e o seu Termo de Referência.
- 15.5. O COREN-PI não aceitará o recebimento do objeto incompleto ou parcelado.
- 15.6. É de responsabilidade da Empresa Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte e instalação dos produtos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;
- 16.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;
- 16.3. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;



16.4. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16.5. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

17. DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.

17.1.1. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.

17.1.2. O Contrato terá valor fixo e irreajustável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem anterior, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

17.1.3. No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser reactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas reactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última reactuação.

17.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e das demais presentes no Anexo I deste Edital, o Contratante obrigar-se-á a:

18.1.1. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/PI para execução dos serviços contratados.

18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.



18.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas no Anexo I deste Edital:

19.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

19.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/PI.

19.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/PI.

19.1.4. Comunicar ao Coren/PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

19.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

19.1.6. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

19.1.7. Nomear preposto para o contrato.

19.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

19.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PI.

19.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/PI.

19.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

19.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.2.5. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre



outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

19.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

19.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/PI para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.

19.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/PI.

19.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/PI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-PI.

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor total estimado para a contratação deste objeto conforme o Termo de Referência é de R\$ 19.532,73 (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

22.2. Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



23. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 23.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico secretaria@coren-pi.com.br.
- 23.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolada na Sede do Coren-PI até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.coren-pi.com.br, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

Jonatan Augusto da Costa Britto

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do Pregão Presencial é a prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet (serviço), para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção.

1.2. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Link dedicado, de fibra óptica, com velocidade de 10 Mbps (megabits por segundo), incluindo suporte técnico e manutenção.	Sede do COREN-PI Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI.
02	Instalação, ativação e configuração dos serviços e equipamentos.	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de provimento de acesso corporativo à internet para a Sede do Coren-PI, incluindo a instalação, suporte técnico e manutenção, visando atender as necessidades do Conselho.

Tal contratação trona-se imprescindível tendo em vista a crescente demanda dos serviços do Coren-PI não sendo mais compatível com as necessidades o atual fornecimento.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

3.1. Link Dedicado

3.1.1. Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 10 (dez) Mbps, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 08 (oito) IPs públicos, com acesso em Fibra Óptica.

3.1.1.1. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

3.1.2. Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);

3.1.3. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

3.1.4. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

3.1.5. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Divisão de Informática do COREN/PI com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;



- 3.1.6.** As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 22h00min até as 06h00min horas, preferencialmente aos finais de semana;
- 3.1.7.** Se as paradas descritas no Item 3.1.5 causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas;
- 3.1.8.** O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC);
- 3.1.9.** O CONTRATADO deverá fornecer os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à Internet;
- 3.1.10.** Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:
- 3.1.10.1.** Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
- 3.1.10.2.** Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
- 3.1.10.3.** Relatórios de utilização e performance
- 3.1.10.4.** De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

4. DA ACEITAÇÃO

4.1. A aceitação dar-se-á de duas maneiras: aceitação provisória e aceitação definitiva.

4.1.1. CRITÉRIOS PARA ACEITE PROVISÓRIO

- 4.1.1.1.** A aceitação de cada enlace dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço com a observação, pelo CONTRATANTE, através de pessoa designada, de normalidade no fornecimento do serviço de internet;
- 4.1.1.2.** Em caso de rejeição do serviço de internet, o CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da implantação do serviço, até que o(s) possível (is) problema(s) seja(m) sanado(s), sem que isso gere direito ao CONTRATADO de protelar a implantação dentro dos prazos definidos;



4.1.1.3. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet do CONTRATANTE;

4.1.1.4. Após o aceite do serviço, conforme disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE emitirá um TRP – Termo de Recebimento Provisório.

4.1.2. CRITÉRIOS PARA O ACEITE DEFINITIVO

4.1.2.1. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet;

4.1.2.2. O período de funcionamento experimental poderá ter duração de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do último TRP de cada link de internet;

4.1.2.3. Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto, o prazo se estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas;

4.1.2.4. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato;

4.1.2.5. Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste Termo de Referência;

5.2. O prazo para ativação do serviço será até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada;

5.3. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

- **Severidade ALTA:** Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;
- **Severidade MÉDIA:** Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;



- **Severidade BAIXA:** Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4.** Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- 5.5.** A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante;
- 5.6.** Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 5.7.** Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:
- **Chamados Abertos no Período:** Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
 - **Chamados em Andamento:** Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
 - **Chamados Fechados no Período:** Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- 5.8.** No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 5.9.** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;
- 5.10.** No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;



5.11. A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência;
- 6.1.3.** Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.1.4.** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 6.1.5.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- 6.1.6.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.7.** Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;
- 6.1.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 6.1.9.** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.11.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;



- 6.1.12.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 6.1.14.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.15.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.16.** Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- 6.1.17.** Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- 6.1.18.** Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”;
- 6.1.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 6.1.20.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.21.** Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 6.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2.1.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho. II - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para



carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

- 6.2.2.** Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 6.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.2.5.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no Inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 6.2.6.** Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 6.2.7.** Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- 6.2.10.** Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;
- 6.2.11.** Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços;
- 6.2.12.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7. DA FISCALIZAÇÃO



- 7.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do responsável pelo Setor de Patrimônio do COREN-PI ou de seu eventual substituto, em caso de afastamento do titular;
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA VIGENCIA

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

9. DO VALOR ESTIMADO

- 9.1. O valor total estimado para a contratação deste objeto conforme o Termo de Referência é de R\$ 19.532,73 (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização).
- 11.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.
- 12.3.** O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí- COREN-PI se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.
- 12.4.** Fica eleito o Foro da comarca de Teresina para dirimir quaisquer problemas oriundos do presente certame.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2017

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Pregão Presencial nº 01/2017, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº 01/2017

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº 01/2017 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: _____ FONE/FAX: (____) _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº01/2017, instaurado pelo COREN/PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

RUA MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL.

CEP: 64001-350

TERESINA - PIAUÍ

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2017 - COREN/PI

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZAO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	
R.G.	
CPF	

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 01/2017, o VALOR da nossa proposta é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Pregão Presencial nº 01/2017

A empresa declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Nº 043/2016 – Pregão Presencial Nº 01/2017, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Local e data.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 051/2016 – Pregão Presencial Nº 01/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº051 – Pregão Presencial Nº 01/2017

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Nome – Identidade – CPF)



ANEXO VIII
ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Presencial nº 01/2017 – Processo Administrativo nº 051/2016

ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2017, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo S.r. (a). _____, portador (a) do documento _____ nº _____, vistoriou nesta data o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

Local e data.

Representante do COREN-PI

Recebi:

Documento:

Obs.: A apresentação deste atestado de vistoria será facultativa conforme edital. Caso a empresa não o apresente, será considerada que não fora realizada a vistoria.

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN-PI, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN-PI**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Lauro César de Moraes**, brasileiro, casado, Enfermeiro, regulamente inscrito no Coren-PI, sob o Nº ___, portador da RG nº ___ SSP/___, e do CPF nº ___, residente e domiciliado na Rua ___, ___, e, de outro lado a empresa ___, inscrita no CNPJ ___, situada na ___, Bairro ___, CEP ___, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ___, e considerando os Termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017** e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet (serviço), para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), que é parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em _____ e encerramento em _____, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. O COREN-PI mantenha interesse na realização dos serviços;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o COREN-PI;
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação contratual;
2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal deste contrato é de R\$. _____, perfazendo o valor total de R\$. _____.
3.2. No valor acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto contratual, incluindo tributos/impostas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao comprimento integral do objeto de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do COREN/PI para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.002.028	Serviços de Internet

- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato referentes a exercícios subsequentes correrão por conta de dotação orçamentária específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.
5.2. O prazo para a ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificado.
5.3. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

- **Severidade ALTA:** Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;
- **Severidade MÉDIA:** Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;



- Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- 5.5. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante;
- 5.6. Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 5.7. Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:
- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
 - Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
 - Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- 5.8. No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 5.9. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;
- 5.10. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;



5.11. A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/PI.

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/PI.

6.1.4. Comunicar ao Coren/PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

6.1.6. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.1.7. Nomear preposto para o contrato.

6.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

6.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PI.

6.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/PI.

6.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.2.5. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros



porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

6.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

6.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/PI para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.

6.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/PI.

6.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/PI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-PI.

6.5. A CONTRATADA ainda se obriga a:

6.5.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;

6.5.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência;

6.5.3. Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato;

6.5.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

6.5.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

6.5.6. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.5.7. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;

6.5.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

6.5.9. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;



- 6.5.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.5.11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 6.5.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 6.5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 6.5.14. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.5.15. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.5.16. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- 6.5.17. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- 6.5.18. Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”;
- 6.5.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 6.5.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.5.21. Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;
- 7.1.2.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado pela Contratante, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.3.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.4.** Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma.

8.2. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei.

8.2.1. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;

8.3. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

8.4. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



10. CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO ACRESCIMO DA SUPRESSÃO E DO REAJUSTE

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Conforme interesse do COREN-PI, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos limites legalmente estabelecidos;

11.4. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

11.5. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas bases dos reajustes concedidos.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 01/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. A desistência de item após a fase de lance no pregão ensejará aplicação de multa de até 5% sobre o valor do respectivo item;

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho ou não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato/instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela



- Administração ensejará a aplicação de multa de até 10% do valor a ele adjudicado;
- 13.4. No caso de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.
 - 13.5. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados;
 - 13.6. A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste;
 - 13.7. No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “12.5” e “12.6”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - 13.7.1. Suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 13.8. No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:
 - 13.8.1. Até 15 dias: multa de 0,4% X dia(s) de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;
 - 13.8.2. De 16 até 30 dias: multa de 0,5% X dias de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;
 - 13.8.3. Superior a 30 dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “12.6”;
 - 13.9. Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato;
 - 13.10. As sanções previstas no item “12.7” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
 - 13.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 13.11. Configurada a infração, a adjudicatária/contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
 - 13.12. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
 - 13.13. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia;



13.14. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal da empresa do fornecedor ou prestador de serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Teresina, xx de xx de 2017.

Lauro Cesar de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: